

LEI Nº 14105

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei 10.383, de 1º de setembro de 1971, alterados pela Lei 11.826, de 11 de novembro de 1975.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Os artigos 2º e 3º da Lei 10.383, de 1º de setembro de 1971, alterados pela Lei 11.826, de 11 de novembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

“ART. — 2º — O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (9) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º — Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito levará em consideração que devem estar representadas as redes de ensino escolar do município e do ensino particular.

§ 2º — O presidente do Conselho, quando for o caso, terá direito ao voto de qualidade.

ART. 3º – Serão componentes do Conselho:

a) – um representante da Câmara Municipal do Recife, indicado pelo Plenário

b) – O presidente da Fundação Guararapes;

c) – um membro do ensino oficial do Estado;

d) – um professor da rede particular de ensino;

e) – um membro do Círculo de Pais e Mestres ou de entidades congêneres;

f) – um representante do

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco;

g) – três personalidades de experiência e notório saber em matéria de Educação”.

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de dezembro de 79.

a) **Gustavo Krause**
PREFEITO